

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 1º do  
Projeto de Lei nº  
68/2021.

Fica modificado o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 68/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.226, de 04 de setembro 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até 1,40 VRM - Valor de Referência do Município, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado em até duas vezes, por igual período, às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e de grave risco social ou pessoal, além das que se encontrem em área de risco, comprovada pela Defesa Civil através de parecer técnico ou nos casos de: reassentamentos, desabrigadas em razão de enchentes, vendavais, incêndio, desmoronamentos ou catástrofes, e, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social ou **ainda às mulheres vítimas de violência encaminhadas pelo Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM)**.

(...)”

Sala Presidente Tancredo Neves, 20 de agosto de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja

(MDB)